

**PROJETO DE LEI 01-0330/2004 do Vereador Gilberto Natalini (PSDB)**

"Dispõe sobre informações nas embalagens dos produtos derivados do tabaco comercializados no município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os produtos derivados do tabaco somente poderão ser colocados à venda no município de São Paulo com embalagens que contenham um prospecto, no qual deverão constar informações sobre os componentes do fumo, suas ações farmacológicas, as doenças direta ou indiretamente por ele provocadas e o risco que representa para a saúde.

Parágrafo único - Para efeito da presente lei, são considerados produtos derivados do tabaco os cigarros, as cigarrilhas, os charutos e o fumo para cachimbo.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."